



PROJETO DE LEI Nº 92 /2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da política pública e do programa de recolhimento de resíduos têxteis no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a Política Pública e o Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis, com o escopo de promover a gestão ambiental responsável dos resíduos gerados pela indústria têxtil e de confecção local, fomentar a economia local e a inclusão social, em consonância com o interesse público e as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A Política Pública e o Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis de Apucarana pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

I - A responsabilidade ambiental, visando à minimização dos impactos negativos decorrentes do descarte inadequado de resíduos têxteis no ecossistema;

II - O fomento à economia local, incentivando a reutilização, a reciclagem e a valorização dos resíduos têxteis como matéria-prima ou produto com valor agregado;

III - A promoção da inclusão social, por intermédio da geração de oportunidades de trabalho e renda para grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo-se apenados e presos;





IV - A transparência e a participação social na gestão dos resíduos têxteis.

V - O fomento à formalização das confecções e demais empresas do setor têxtil, visando à sua adequação às normas ambientais e trabalhistas;

VI - A educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da correta destinação dos resíduos têxteis e os benefícios para a economia local.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá firmar parcerias público-privadas, convênios, acordos de cooperação e termos de colaboração com entidades da sociedade civil, empresas, cooperativas, instituições de ensino e pesquisa, e demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de gestão de resíduos, reciclagem, economia circular e inclusão social.

Art. 4º O Município poderá auferir renda por meio do Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis, mediante o repasse do que for cabível e economicamente vantajoso, proveniente da comercialização ou do aproveitamento dos resíduos têxteis coletados e processados.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios para que se promova a conversão dos resíduos têxteis em produtos economicamente utilizáveis, tais como fios, tecidos reciclados, estopas, artefatos artesanais, ou outros produtos com valor agregado.

Art. 6º A mão de obra para as atividades de coleta, triagem, processamento e transformação dos resíduos têxteis poderá ser composta por pessoas em cumprimento de pena, mediante convênios com o sistema prisional, e por pessoas em situação de rua que voluntariamente façam adesão ao programa, desde que tal medida se mostre interessante ao Município e em estrita observância à legislação pertinente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Apucarana, a Política Pública e o Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis, em consonância com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A relevância desta iniciativa para o Município é manifesta e inquestionável.

Nesta senda, Apucarana, reconhecida pela Lei Federal nº 12.285, de 6 de julho de 2010, como a Capital Nacional do Boné, ostenta uma proeminente indústria têxtil e de confecções. Esta vocação econômica, embora geradora de empregos e renda, acarreta, por sua natureza, a produção de um vultoso volume de resíduos têxteis e a ausência de programa estruturado para a gestão dos resíduos tem gerado impactos ambientais severos, incluindo a poluição do solo e dos recursos hídricos, a contaminação de ecossistemas e a proliferação de vetores de doenças. O descarte irregular de materiais têxteis, frequentemente observado em áreas urbanas e rurais, sublinha a urgência de ações coordenadas e eficazes para mitigar tais externalidades negativas.

Ademais, a instituição desta política pública representa um compromisso do Município com a responsabilidade ambiental e com os princípios da sustentabilidade. Ao promover a economia circular, por meio da reutilização e reciclagem dos resíduos têxteis, a presente Lei não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também abre novas perspectivas econômicas. Ainda, a possibilidade de geração de renda através da comercialização de produtos derivados dos resíduos e a redução dos custos associados ao descarte em aterros sanitários demonstram o potencial de autossustentabilidade da presente proposição.

No que tange ao aspecto orçamentário, e em estrito cumprimento ao Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que exige a estimativa do impacto financeiro de proposições legislativas, salienta-se que o custo da implementação desta política pública pode ser mitigado a zero, ou até mesmo gerar superávit. A estimativa de impacto, conforme o ADCT, não se confunde com um estudo de impacto detalhado, permitindo uma abordagem mais flexível. A geração de valor a partir dos





resíduos e a economia na gestão de resíduos sólidos urbanos podem compensar integralmente os investimentos iniciais, contribuindo para sua autossustentabilidade. A previsão de parcerias público-privadas e a utilização de mão de obra de pessoas em cumprimento de pena ou em situação de rua, que voluntariamente adiram ao programa, são mecanismos que reforçam a viabilidade econômica e social da proposta, transformando um passivo ambiental em um ativo social e econômico para o Município de Apucarana.

Por derradeiro, e em conformidade com o Art. 113 do ADCT, considera-se que o valor utilizado no ano passado para ações correlatas ou de descarte de resíduos sólidos urbanos, que tangenciam a problemática dos resíduos têxteis, foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, multiplicado por 12 e corrigido pelo IPCA de 5,35%. Estimasse que o custo anual é em média R\$ 379.260,00 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta reais) para fins de estimativa.

Diante do todo exposto e, considerando os relevantes benefícios de ordem econômica, fiscal e social que a medida pode proporcionar ao Município de Apucarana e aos seus cidadãos, contamos com o indispensável apoio desta Colenda Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei.





REGISTROS FOTOGRÁFICOS DE DESCARTES IRREGULARES:



